



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Comunicação Institucional  
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro -  
Florianópolis-SC - CEP 88015-100  
Telefone: (48) 3229-9400 - www.crasc.org.br

## CONVÊNIO Nº 6/2021/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.003028/2021-69

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA –  
CRA-SC E O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC,  
OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO  
TÉCNICO INSTITUCIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrito no CNPJ Nº 76.557. 032/0001-54, situado na Avenida Osmar Cunha, 260, 8º andar, Edifício Royal Business Center, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-100, ora representado por seu Presidente, Adm. Djalma Henrique Hack, CRA-SC Nº 4889, CPF Nº 400.989.409-10, doravante denominado **CRA-SC**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, situado na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, inscrito no CI nº 17639613 SSP/SP, CPF nº 666.498.204-82, doravante denominado **TCE/SC**, ambos doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes descritas no presente Acordo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, de interesse recíproco dos partícipes, tem por objeto:

1.1.1. Cooperação recíproca na capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos dos **PARTÍCIPES** na área de fiscalização e controle externo, incluindo a participação em seminários, ciclos de estudos e debates realizados pelos partícipes;

1.1.2. Troca de informações públicas, tais como os dados orçamentários, fiscais e patrimoniais do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, para elaboração de cartilhas, sites, entre outras ferramentas para divulgação em linguagem de fácil compreensão;

1.1.3. Confecção, pelos **PARTÍCIPES**, individualmente ou em conjunto, ou ainda conjuntamente com outras entidades/órgãos/instituições parceiras, de material, publicações e documentos afins com o conteúdo voltado a assuntos de interesse comum;

- 1.1.4. Promoção de atividades de aperfeiçoamento, capacitação, cursos, divulgação de atividades e artigos técnicos;
- 1.1.5. Realização, pelos PARTÍCIPIES, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento, capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica de seus servidores e de profissionais e estudantes interessados;
- 1.1.6. Troca de experiências e de conhecimentos de controle externo e atuação em conjunto para fomentar práticas e técnicas administrativas nos eventos promovidos pelo TCE/SC ou pelo CRA-SC, sempre que possível e viável;
- 1.1.7. Demais atividades definidas em reuniões realizadas para essa finalidade, conforme registro em ata, quando for necessário estabelecer de maneira inequívoca as responsabilidades que cabem às partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Acordo reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM DOS PARTÍCIPIES

- 3.1. A elaboração e a execução das atividades de cooperação, ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficarão sob a coordenação dos representantes designados pelos partícipes, devendo para tanto os PARTÍCIPIES se comprometerem a:

- 3.1.1. Atuar no sentido de promover a execução das atividades objeto do presente acordo de forma integrada, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- 3.1.2. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes, hipótese em que cada partícipe arcará com os custos em relação aos respectivos servidores.

- 3.1.3. Manter disponíveis arquivos de toda a documentação administrativa e técnica relativa às atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, notadamente dos respectivos Planos de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades de cooperação, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que estabelecerão as responsabilidades de cada partícipe, tendo em vista a legislação em vigor e as respectivas normas institucionais internas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – NO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

- 4.1. No que compete ao compartilhamento de dados e informações, no âmbito do presente Acordo, devem os PARTÍCIPIES:

- 4.1.1. Indicar servidor(es) do seu quadro, com a devida qualificação técnica, para planejar e executar o compartilhamento de informações, de acordo com as tecnologias disponíveis e atendidos os requisitos legais, em especial dos que tratam da proteção de dados, desde que não acarrete prejuízo aos projetos e atividades do órgão;

- 4.1.2. Proceder à liberação de servidores indicados em comum acordo, para os eventos objeto do presente acordo, desde que observadas a legislação aplicável e os normativos vigentes;

- 4.1.3. Utilizar os dados e informações compartilhados exclusivamente como suporte para execução das atividades que envolvem o objeto do presente acordo, garantindo o tratamento e a segurança requerida na lei vigente de proteção de dados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – NO QUE COMPETE AOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E EVENTOS

5.1. No que compete aos programas de capacitação e eventos, no âmbito do presente acordo, a organização é conjunta, fazendo constar as identidades institucionais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

6.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

6.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O CRA-SC e o TCE/SC se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuidade, ou de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica e apuração das responsabilidades devidas, nos termos da legislação vigente que trata da proteção de dados.

7.2. Os partícipes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/2018, as normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, de ambas as instituições.

**Parágrafo Único.** Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretroatável, e sobreviverão por prazo indeterminado após o respectivo término da vigência deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES MÚTUAS

8.1. A assinatura do presente acordo não implica em compromisso de exclusividade entre as partes com relação às atividades previstas, podendo os PARTÍCIPIES executarem ações e realizarem projetos individualmente ou em parceria com outras entidades, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Cada um dos PARTÍCIPIES conservará a sua autonomia jurídica, assumindo individualmente a responsabilidade pelas obrigações oriundas deste acordo de cooperação e pelos danos e prejuízos que causarem a quaisquer das partes ou a terceiros, não havendo de se falar em solidariedade entre as partes.

## 9. NONA – DA RENUNCIA, DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou decisão motivada de sua Diretoria, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1. Para a execução deste acordo, o CRA-SC e o TCE/SC indicarão, em até 10 (dez) dias da assinatura deste, mediante expediente próprio, seus representantes, que atuarão como gestores, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, intermediar a troca de informações e documentos, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Único.** Quando da substituição de um dos interlocutores do presente Acordo de Cooperação Técnica, o outro partícipe deverá ser comunicado, num prazo não superior a 10 (dez) dias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11.1. Para cada novo projeto e atividade a ser desenvolvido, será assinado um termo aditivo que descreverá em detalhes pelo menos os seguintes tópicos:

11.1.1. Justificativa e objetivos do projeto.

11.1.2. Conveniência e oportunidade do projeto.

11.1.3. Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa (cronograma).

11.1.4. Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho.

11.1.5. Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho.

11.1.6. Levantamento e descrição dos custos unitários e global que envolvam cada trabalho, se houver.

11.1.7. Orçamentos para demonstração da compatibilidade de preço dos itens pesquisados e os valores de mercado, justificando-se eventual impossibilidade, quando couber.

11.1.8. Cronograma de desembolso para execução do trabalho, quando couber.

11.1.9. Indicação dos responsáveis pela supervisão e gerência do trabalho.

11.1.10. Relatório de comprometimento orçamentário de recursos financeiros aplicados por cada partícipe para a execução do trabalho, quando couber.

11.1.11. Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho.

11.1.12. Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho no “Termo Aditivo”.

11.1.13. Outros pormenores que se fazem necessários para a perfeita execução do projeto a ser desenvolvido.

**Parágrafo Primeiro.** O termo aditivo somente terá validade após aprovado pelo CRA -SC, pelo TCE e assinado pelos representantes legais das entidades parceiras.

**Parágrafo Segundo.** A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um termo aditivo não prejudicará os demais trabalhos descritos em outros termos aditivos eventualmente celebrados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, por interesse das partes.

**Parágrafo Único.** Após assinatura o extrato do acordo será publicado no Diário Oficial da União, ficando cada um dos PARTÍCIPIES responsável pela publicação em sua esfera de poder.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. O presente Acordo, em razão de seus objetivos e natureza não gera para ambos os partícipes qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, por parte dos profissionais que estarão envolvidos nos projetos a ser desenvolvidos.

13.2. Os termos e disposições deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.3. Em decorrência das disposições contidas na Cláusula Primeira, os partícipes conferem uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties e sem direito à exploração que não esteja expressamente prevista neste instrumento, para a utilização de suas logomarcas, exclusivamente para promoção das atividades contidas aqui, através dos meios e na forma prevista, zelando sempre, em sua utilização, pelo bom nome e conceito de ambos os PARTÍCIPIES.

13.4. Os PARTÍCIPIES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos convênios sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

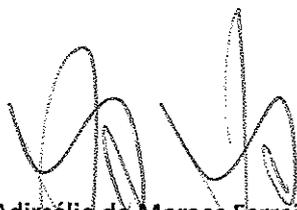
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC – Seção Judiciária de Santa Catarina, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Fica vedado a transferência de responsabilidades, bem como a execução do objeto deste Acordo a terceiros.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente, assinado pelas partes em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Florianópolis, 21 de março de 2022.



**Cons. Adircélio de Moraes Ferreira Junior**  
Presidente do TCE/SC  
CPF nº 666.498.204-82  
TCE/SC





**Adm. Djalma Henrique Hack**  
Presidente do CRA-SC  
CRA-SC Nº 4889  
CPF nº 400.989.409-10  
CRA-SC

Testemunhas:

**Adm. Samara Regina Bernardino**

Conselheira Coordenadora do Projeto e Coordenadora Geral da Câmara de Administração Pública do CRA-SC  
CRA-SC nº 8933  
CPF nº 027.680.089-31

**Adm. Fernando Amorim da Silva**

Auditor Fiscal de Controle Externo  
CRA-SC nº 12.996  
CPF nº 027.687.829-98

---

Referência: Processo nº 476916.003028/2021-69

SEI nº 0965759